BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
MACAÍBA
Instituído pela Lei Municipal nº 148/2010

ANO IV – N° 703 - (Edição Extraordinária) - Macaíba-RN, quinta-feira, 27 de novembro de 2014

PODER EXECUTIVO
FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

NOTA

NOTA EXPLICATIVA

O **Prefeito Municipal de Macaíba/RN** torna público que o texto da **Lei nº 1.720/2014** que foi veiculado no Boletim Oficial do Município, edição nº 695, de 14 de novembro de 2014, como também a sua republicação por incorreção inserida no mesmo veiculo de comunicação, esse, de nº 697, do dia 18 de novembro do ano em curso, ambos foram **PUBLICADOS DE FORMA INCORRETA,** portanto, não deve produzir quaisquer efeitos de ordem legal. Macaíba/RN, 27 de novembro de 2014. Fernando Cunha Lima Bezerra, Prefeito Municipal.

LEIS

Lei nº 1.723/2014

Dispõe sobre o Registro e Licenciamento de ciclomotores na circunscrição do Município de Macaíba/RN, nos termos dos artigos 24 e 129 do Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, através do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, nos termos do artigo 129 do Código de Trânsito Brasileiro, fará o Registro e Licenciamento de ciclomotores na circunscrição do Município de Macaíba/RN, nos termos desta lei.

Art. 2º Para a identificação do ciclomotor e expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo- CRLV, nos termos do art. 129 do CTB, aplicar-se-á no que couber a legislação aplicável aos demais veículos automotores de duas ou três rodas.

Art. 3º Os veículos ciclomotores adquiridos anteriormente à edição desta lei deverão ser regularizados no prazo de 18 (dezoito) meses a partir da sua vigência.

Art. 4º O Poder Executivo, através do Órgão Executivo de Trânsito do Município, fica autorizado a firmar os convênios necessários e indispensáveis à consecução dos objetivos desta Lei, com os demais órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito, especialmente com o DETRAN/RN.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber, e entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 27 de novembro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente
Silvan de Freitas Bezerra
Vice-Presidente
Antonio França Sobrinho
1º Secretário
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
2º Secretário
Edivaldo Emídio da Silva
Edma de Araújo Dantas Maia
Ismarleide Fernandes Duarte
João Maria de Medeiros
Katia Simone Soares Lobato
Luiz Gonzaga Soares
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Rodrigo de Lima Nasser

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Viviane Xavier Urbana
Secretaria 3271-3797
Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
3271-6841

2ª Promotoria
Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado
Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado Espaço não utilizado